

Lei n.º 151 de 10 de Agosto de 1971

Autoriza Senção do Pagamento do  
Imposto Predial Urbano.

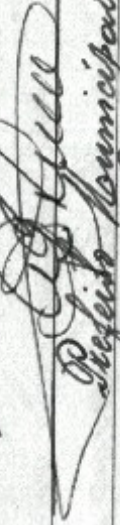
Tribunal Supremo de Luca, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso legal de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Exenturo Municipal autorizado a isentar do Imposto Predial Urbano, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar do exercício de 1971 a 1975 inclusive, o imóvel de propriedade de Hercílio José Fernandes, situado à Rua Barão do Cerro Azul, esquina com a Rua Papa João XVIII.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 10 de Agosto de 1971.

  
Prefeito Municipal.

Registada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

  
Secretário

Lei n.º 152 de 10 de Agosto de 1971

Autoriza Senção do pagamento de multa.

Tribunal Supremo de Luca, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso legal de suas atribuições:

Tomo saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreteu e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar o pagamento de multa, sobre os impostos predial e territorial urbano pertencente ao Espírito de Tomantins Baixos.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 10 de agosto de 1951

  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a seguinte Lei nesta Secretaria

Na Chresma de hoje

  
Secretário

Lei n.º 153 de 19 de agosto de 1951.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar área de terra para exploração de pedreira.

Tombo Diacomo de Luca, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

Tomo saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decreteu e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a declaração de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação amigável em judicial de área necessária para exploração de pedreira, no imóvel de propriedade de Genesio Ribeiro Pinto, na localidade Rodas Grandes, neste Município.

Art. 2.º - A despesa decorrente com a execução da presente Lei, correrá por conta da dotação 4.2.0.0/4.103 do Orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de